



VOLUME DE PRODUTOS CONTRATADO E EFETIVAMENTE ADQUIRIDOS

Já foi motivo de diversas matérias na Revista Escalada a questão ligada ao volume de combustíveis contratado e efetivamente adquirido pelo posto Revendedor junto a distribuidora a qual está vinculado.

A questão é de extrema importância, e como tal merece a especial atenção da Revista, porque está se tornando frequente a modalidade de Ação de Rescisão Contratual (motivada) com pedido de indenização, propostas pelas distribuidoras sob a alegação de descumprimento ou de cumprimento parcial dos contratos.

Quando a ação é proposta pela Distribuidora, sem que jamais tenha havido por parte do posto qualquer manifestação com relação ao volume de produtos contratado, a primeira impressão é bastante significativa ou seja: a de que o descumpridor da obrigação – sem motivo aparente – é o posto revendedor.

Inicialmente, cabe salientar que um descumprimento contratual de volume de compras certamente não é a expectativa do posto revendedor quando assina o contrato.

Ao contrário. Assina o contrato para cumprir.

E não só o que está previsto, mas muito mais do que isso, pois a expansão, o crescimento é a meta almejada por todos os que se dedicam ao comércio, ou a qualquer ramo de atividade que assim o permita.

Pois bem:

Toda e qualquer situação que de alguma forma venha a interferir no desempenho comercial da empresa, especialmente no que se refere ao cumprimento contratual com o atingimento das metas ali previstas, deve ser ostensivamente noticiado, por meio escrito, SEMPRE COM CÓPIA e comprovação de remessa e recebimento pela Distribuidora destinatária, desprezando a forma eletrônica porque é de difícil comprovação em eventuais necessidades.

Assim é possível elencar, a título de exemplo, algumas situações que podem influenciar negativamente no cumprimento do contrato pelo volume previsto, ou impedir o crescimento da empresa, vejamos:

1. Alteração do fluxo de veículos na rua ou nas ruas de acesso ao posto;
2. Alteração do sentido da via pública;
3. Instalação de qualquer forma de obstáculo ao acesso dos veículos ao posto;
4. Se na rodovia, construção de praça de pedágio próximo ao posto;
5. Aumento do número de postos na área de influência;
6. Concorrência predatória entre postos da mesma rede ou de redes diferentes;
7. Concorrência predatória por postos sem bandeira;
8. Alteração significativa nas condições de pagamento das compras;



9. Recusa pela distribuidora exclusiva, ao fornecimento sob qualquer alegação, especialmente de excesso no limite de crédito;
10. Falta de atendimento aos pedidos de compras e tantos outros motivos e razões capazes de influenciar na redução das compras e no conseqüente descumprimento do contrato pelo volume previsto como sendo o potencial mínimo de vendas e compras no local.

Quando o posto revendedor não se posiciona com presteza e a urgência reclamadas, em cada situação de desconforto e de conseqüente prejuízo que experimenta, concorda tacitamente e por antecipação com as eventuais futuras alegações de que simplesmente descumpriu o contrato por volume de compras no prazo contratado, e assim, mostra-se mais complexa a defesa perante o Poder Judiciário.

Para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,, é matéria pacificada no sentido de que em ocorrendo razão para o desequilíbrio contratual, é DEVER DA PARTE PREJUDICADA BUSCAR A SOLUÇÃO MEDIANTE O EQUILÍBRIO DAS PRESTAÇÕES (de fazer), sob pena de, em não o fazendo, ser condenado por descumprimento.

Assim é que mais uma vez o SINDICOMBUSTÍVEIS PR comparece diante de seus Associados para SUGERIR a todos quanto estejam de alguma forma constatando que há divergência entre os volumes de combustíveis especificados contratualmente e as quantidades efetivamente adquiridas, para que inicialmente NOTIFIQUEM a sua distribuidora, acerca da necessidade de adequação do contrato tomando por base a média de aquisições nos últimos 24 meses, quando for possível, ou o período efetivo da alteração no cumprimento do contrato.

A seguir, tem-se um modelo de notificação com a finalidade acima referida, a saber:

Destinatário
Endereçamento

Prezados Senhores:

(razão social do posto), por seu Representante Legal adiante assinado, na qualidade de Revendedor da marca, comparece perante essa companhia fazendo referência ao Contrato, assinado em data de pelo prazo de, para dizer que como é de seu conhecimento, o posto revendedor adquire combustíveis exclusivamente junto a Companhia.



Ocorre que o volume de combustíveis contratado não condiz com a efetiva capacidade operacional do posto que nos últimos XXXX meses está operando com o volume médio mensal de

O MOTIVO da redução das compras é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Assim, para resguardar direito, comparece perante Vossas Senhorias para requerer seja efetivada a adequação do contrato à realidade da empresa, mediante instrumento contratual próprio que represente efetivamente a capacidade operacional da empresa no que se refere às quantidades mínimas mensais de produtos a serem adquiridas, e para que não seja alegado descumprimento contratual em qualquer tempo.

No aguardo, agradecemos antecipadamente a manifestação de sua parte, em dez dias a partir do recebimento desta.

Atenciosamente

POSTO DE GASOLINA

DA DENÚNCIA DOS CONTRATOS

Outra matéria relevante e que deve sempre ser lembrada é a DENÚNCIA DOS CONTRATOS.

O que é a DENÚNCIA DE UM CONTRATO/

É comunicar por escrito, através de Cartório de Títulos e Documentos, que o denunciante não pretende considerar PRORROGADO AUTOMATICAMENTE o contrato em curso.

Invariavelmente há na cláusula PRAZO a antecedência com que deve ser enviada a denúncia, sob pena do contrato ser renovado automaticamente por outro igual período.

Geralmente, o prazo é de UM ANO DE ANTECEDÊNCIA CONSIDERADO A DATA DO VENCIMENTO DO CONTRATO.

Por exemplo, se o contrato vigora por dez anos a vencer em 31.12.2009, o prazo máximo para que a Companhia ESTEJA NOTIFICADA é o dia 30.12.2008.

QUEM DENUNCIA

Somente denunciam os proprietários do imóvel (pessoas físicas ou jurídica) quando há locação para a distribuidora;



Denuncia também a empresa, quando é a própria locadora ou é vinculada aos proprietários do imóvel.

Todos devem preferencialmente denunciar em conjunto, aí incluídos os fiadores ou intervenientes hipotecantes.

INQUILINOS NÃO DENUNCIAM CONTRATO SOB NENHUMA HIPÓTESE

Quando o posto revendedor for locatário ou sublocatário, em nenhuma hipótese deve denunciar o seu contrato, pois se denunciar, está renunciando ao seu direito a Fundo de Comércio.

A medida correta para o Locatário ou sublocatário ao se aproximar o fim do prazo contratual, mais precisamente com oito meses de antecedência, se não for renovado por outro período igual, ou no mínimo por outro período de cinco anos, até 180 dias antes do vencimento final, deverá propor Ação Renovatória de Locação, sob pena de não o fazendo, igualmente abrir mão de seu direito ao Fundo de Comércio.